



AMADORA
Câmara Municipal

Departamento Financeiro
Divisão de Aprovisionamento
Gabinete de Apoio à Contratação Pública

Cadernno de Encargos

**CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNICO NO JOUE PARA A AQUISIÇÃO DE QUATRO
VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS DESTINADAS À POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**



AMADORA
Câmara Municipal

Departamento Financeiro
Divisão de Aprovisionamento
Gabinete de Apoio à Contratação Pública

Cadernno de Encargos

CADERNO DE ENCARGOS

**ÍNDICE****PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

- Cláusula 1.ª** – Objeto
- Cláusula 2.ª** – Preço base
- Cláusula 3.ª** – Consulta preliminar ao mercado
- Cláusula 4.ª** – Local de entrega das viaturas
- Cláusula 5.ª** – Prazo vigência do contrato
- Cláusula 6.ª** - Entrega e verificação das viaturas
- Cláusula 7.ª** - Demonstração de funcionamento/formação
- Cláusula 8.ª** - Receção da viatura
- Cláusula 9.ª** – Condições de pagamento
- Cláusula 10.ª** - Seguros
- Cláusula 11.ª** - Encargos com seguros entre a entrega e a receção
- Cláusula 12.ª** - Prazo de garantia mínimo
- Cláusula 13.ª** – Gestor do contrato
- Cláusula 14.ª** – Sigilo
- Cláusula 15.ª** – Cessão da posição contratual
- Cláusula 16.ª** – Penalidades
- Cláusula 17.ª** – Casos fortuitos ou de força maior
- Cláusula 18.ª** – Patentes, licenças e marcas registadas
- Cláusula 19.ª** – Resolução do contrato pelo contraente público
- Cláusula 20.ª** – Tratamento de dados pessoais
- Cláusula 21.ª** – Foro competente

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

**PARTE I****Cláusulas jurídicas****Cláusula 1.ª****Objeto**

O objeto do contrato consiste na aquisição de quatro viaturas ligeiras de passageiros, destinadas a integrar o património do Município da Amadora, com vista à sua posterior cedência em regime de comodato à Polícia de Segurança Pública (PSP), nos termos das especificações técnicas constantes da Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª**Preço base**

- 1 - O preço base (“*preço máximo*”) do contrato a celebrar é de **98.292,16 €**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço base referido no número anterior foi determinado nos termos do disposto na cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª**Consulta preliminar ao mercado**

- 1- Nos termos do disposto nos artigos 47.º, n.º 3, e 35.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi realizada, previamente ao presente procedimento, uma consulta preliminar ao mercado, através da plataforma de contratação pública Vortal, com a referência 2026/4.
- 2- Para o efeito foram consultadas 260 entidades, das quais 3 (três) apresentaram orçamento.
- 3- O preço base identificado na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos foi fixado tendo por referência os orçamentos obtidos na sequência de consulta preliminar ao mercado.

Cláusula 4.ª**Local da entrega das viaturas**

- 1- A entrega das viaturas objeto do contrato deve ocorrer nos Estaleiros Municipais dos Moinhos da Funcheira, sitos na Estrada da Serra da Mira, 2650-092 Amadora, ou noutro local a indicar pela entidade adjudicante, mediante comunicação prévia ao cocontratante.
- 2- A entrega será sempre acompanhada de guia de remessa, devidamente numerada, da qual constará designadamente:
 - 2.1 - Data de entrega;
 - 2.2 - Identificação do cocontratante;
 - 2.3 - Identificação do contraente público;
 - 2.4 - Data de encomenda e número da requisição do contraente público;
 - 2.5 - Identificação do concurso ao abrigo do qual é feito o fornecimento;
 - 2.6 - Identificação dos veículos entregues e respetivas quantidades.



- 3 - A cópia da guia de remessa/transporte, assinada e carimbada pela DEM da Câmara Municipal da Amadora, sita no Estaleiro Municipal dos Moinhos da Funcheira, na Estrada Serra da Mira – Mina de Água 2650-092 Amadora ficará na posse do cocontratante, constituindo prova bastante da entrega do material, após boa conferência pelo mencionado serviço.
- 4 - O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos veículos objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daqueles.
- 5 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos, para o local de entrega, são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência do contrato

- 1- O contrato considera-se celebrado a contar do momento da respetiva assinatura, produzindo efeitos a partir dessa data.
- 2- As quatro viaturas devem ser entregues à entidade adjudicante no prazo máximo de 120 dias a contar da data da respetiva assinatura, em data a acordar com o gestor do contrato.

Cláusula 6.ª

Entrega e verificação das viaturas

- 1- Quando as viaturas se encontrarem em condições de serem entregues, o cocontratante comunicará esse facto ao contraente público, a fim de ser dado início ao período de verificação dos bens objeto do contrato.
- 2- No momento da entrega das viaturas, proceder-se-á a uma primeira verificação de conformidade das mesmas, sendo que, reconhecendo-se que as mesmas estão de acordo com as condições exigidas, será elaborado o respetivo auto de receção, a assinar por representantes de ambas as partes.
- 3 - Se da referida verificação se constatar que as viaturas não satisfazem ou não se encontram nas condições estabelecidas, não serão as mesmas recebidas, facto que constará do respetivo auto de receção, ficando o cocontratante obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos.
- 4- Após correção das anomalias detetadas de acordo com o disposto no n.º 3, e entrega de toda a documentação necessária para a boa e integral utilização das viaturas, será elaborado o respetivo auto de receção, a assinar por representantes de ambas as partes.
- 5- A coordenação das diferentes operações durante a verificação será assegurada pelo cocontratante e serão efetuadas na presença de representantes do cocontratante e do Município da Amadora.

Cláusula 7.ª

Demonstração de funcionamento

- 1 – Concluída a verificação, o cocontratante está obrigado a demonstrar as funcionalidades e formar os utilizadores, com vista a permitir a preparação dos novos equipamentos para entrada em operação total não condicionada.



2 – Qualquer dano, nos equipamentos ou por estes provocados, não imputados a erro humano do pessoal do contraente público, por não cumprimento dos manuais fornecidos pelo cocontratante, será da responsabilidade do mesmo, que assumirá todos os encargos relativos às ações a desenvolver para a total reparação dos danos.

Cláusula 8.ª

Receção da viatura

Concluída a verificação das viaturas e demonstração do respetivo funcionamento sem reservas e sem condições, e se o Município da Amadora considerar que os bens e respetivos equipamentos se encontram em boas e adequadas condições de operação e tendo sido entregue toda a documentação contratual, as viaturas serão recebidas.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

- 1 – Só poderá ser emitida fatura depois de entregues todas as viaturas objeto do contrato e depois de todas terem sido objeto de receção, nos termos da cláusula anterior.
- 2- Nos termos do artigo 299.º, n.º 4, do Código dos Contratos Públicos, o prazo de pagamento não deve exceder, em qualquer caso, 60 dias.
- 3- Não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento dos bens.

Cláusula 10.ª

Seguros

É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil, de acidentes pessoais/de trabalho, conforme aplicável, bem como, o seguro de todo o material e demais equipamento que sejam sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder e que sejam utilizados na preparação e execução do contrato, se aplicável, nos termos da legislação em vigor à data da celebração do contrato.

Cláusula 11.ª

Encargos com seguros entre a entrega e a receção

São da responsabilidade do cocontratante os encargos decorrentes da subscrição de seguro de responsabilidade civil automóvel, quanto às viaturas e respetivos equipamentos a fornecer, no período entre a data de entrega das viaturas no Estaleiro Municipal e a data do auto da receção referida na cláusula 8.ª.

Cláusula 12.ª

Prazo de garantia mínimo

- 1 – Todas as viaturas, deverão ter de cumprir o prazo de garantia mínimo legal de 3 (três) anos.
- 2 - O prazo de garantia inicia-se a partir da data do auto de receção, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além desse prazo.



3 - A garantia abrange os defeitos que venham a ser detetados nas viaturas, pelo contraente público, em momento posterior ao da receção referida na cláusula 8.ª.

Cláusula 13.ª

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com o artigo 96.º, n.º 1 alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pelo Eng.º Sérgio Castiço Rechená.

Cláusula 14.ª

Sigilo

O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do contraente público.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual

Em caso de incumprimento do contrato pelo cocontratante, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Penalidades

- 1- Por cada dia de incumprimento do prazo de entrega indicado na proposta, o cocontratante ficará sujeito ao pagamento de multa de até 1% do preço contratual, a graduar em função da gravidade do incumprimento.
- 2- Por cada dia de incumprimento das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, o cocontratante ficará sujeito ao pagamento de multa de até 0,5% do preço contratual, a graduar em função da gravidade do incumprimento.
- 3- O gestor do contrato, em caso de incumprimento, poderá elaborar o enquadramento dos factos, enquadramento contratual e valor previsível da penalidade, e notificar o cocontratante para o exercício de audiência prévia por um período de 10 dias. Findo esse prazo e depois de ponderada a pronúncia eventualmente apresentada, o gestor do contrato pode propor ao órgão competente do contraente público a aplicação de penalidades.
- 4 - As penalidades aplicadas por atraso na entrega de veículos descontam nos pagamentos subsequentes do contrato e as penalidades aplicadas pelo incumprimento das demais obrigações do contrato serão executadas com recurso aos demais meios legais aplicáveis.

Cláusula 17.ª

Caso fortuito ou de força maior

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.



2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1- São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2- Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

Sem prejuízo das causas de resolução previstas no artigo 333.º do CCP, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório caso decorram mais de 30 dias desde o termo do prazo para entrega dos veículos, sem que o cocontratante tenha apresentado justificação que evidencie que o atraso não lhe é imputável.

Cláusula 20.ª

Tratamento de dados pessoais

1- Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

2- Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Cláusula 21.ª

Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.



PARTE II

Cláusulas técnicas

1. Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de 4 viaturas ligeiras de passageiros destinadas à Polícia de Segurança Pública (PSP), com as características elencadas infra:

2. Características técnicas de cada viatura

Cada viatura deverá ter as seguintes características técnicas:

- 2.1. Potência (kW): 75 a 110;
- 2.2. Cilindrada (cm³): 1500 a 2000;
- 2.3. Combustível: Gasóleo;
- 2.4. Lotação: 5 lugares;
- 2.5. Número de portas: 5;
- 2.6. Cor: branco RAL 9001;
- 2.7. Caixa de velocidades: manual de 5 ou 6 velocidades preferencialmente ou automática ABS e ESP;
- 2.8. Direção assistida;
- 2.9. Ar condicionado;
- 2.10. Elevadores elétricos dos vidros dianteiros;
- 2.11. Iluminação diurna em LED;
- 2.12. Rádio com conexão USB e Bluetooth;
- 2.13. Pneu sobressalente igual aos restantes;
- 2.14. Para-choques e espelhos retrovisores pintados na cor da carroçaria (RAL 9001);
- 2.15. Jogo de tapetes de borracha de origem (frente e retaguarda);
- 2.16. Estofos dos bancos frontais reforçados;
- 2.17. Pré-instalação elétrica para Rádio Emissor/Recetor;
- 2.18. Sem sistema START/STOP preferencialmente;
- 2.19. Bagageira com boa capacidade;
- 2.20. Kit básico de primeiros socorros, fixo na bagageira;
- 2.21. Kit de lâmpadas correspondentes à marca/modelo da viatura;
- 2.22. 2 Coletes refletorados homologados;
- 2.23. 2 Triângulos homologados de sinalização;
- 2.24. Extintor de 2kg de Pó Químico do tipo ABC e suporte de fixação colocado na bagageira;
- 2.25. Fornecimento do manual de utilização e manutenção.

**3. Garantia das viaturas a adquirir**

Deverá ser assegurada um prazo de garantia de cada viatura não inferior a 3 anos.

Amadora,

O Presidente